

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-
RS E DE OUTRO, A EMPRESA BARONESA LTDA.**

Processo nº 62/2022 - Pregão Presencial SRP nº 20/2022. Assunto: Registro de preços para provável aquisição de folhas de ofício, com entrega de forma parcelada, para atender às necessidades da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Anexo I do Edital. **Vigência: Início:** 22/09/2022 - **Fim:** 23/09/2023. **Fiscal:** Servidor Cleber Stefanello Facco – detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Administração. **Gestor:** Servidor Jonas Sieg Lima- detentor do cargo em provimento efetivo de Contador

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, em **FORTALEZA DOS VALOS/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado, pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para a provável aquisição de folhas de ofício constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa: **BARONESA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.993.362/0001-02, sediada na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 72, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90160-070, classificada em primeiro lugar para o item 1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com a empresa vencedora no certame – **DETENTORA DA ATA R.P.**, na forma do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos representantes das partes, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2022** e seus Anexos, **Processo nº. 62/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente, e as condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata fica registrado preço para provável aquisição folha de ofício, de primeira linha e de boa qualidade, conforme especificações editalícias, a fim de atender a demanda da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme a seguir especificado:

1.2. Fornecedor: **BARONESA LTDA**

Item	Quant. máxima	Quant. mínima	Unid.	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	170	30	Cx.	Folha de ofício 75G/M2 A4 (caixa com 5.000 fls)	190,10

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento se dará de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração Municipal, de acordo com a sua necessidade e conveniência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de fornecimento.

2.2. As quantidades dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Solicitação de Fornecimento.

2.3. A fim de viabilizar as despesas decorrentes de transporte dos produtos, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a realização de pedidos, quando o fornecedor for estabelecido fora do município e Fortaleza dos Valos.

2.4. A existência de preços registrados não obriga este Município a adquirir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes do respectivo Edital.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

3.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

3.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

3.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.6. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá solicitar, em laboratório de sua escolha, a elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

3.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

3.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

3.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

3.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

3.10. Deverão ser atendidas pela empresa contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

3.11. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.12. No tocante aos produtos discriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser novos, de primeira linha e de boa qualidade.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022/2023.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelos materiais adquiridos, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de nota fiscal fatura, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

5.2. Os preços propostos serão fixos de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995.

5.3. Caso haja variação dos preços na distribuidora igual ou superior a 3% (três por cento) devidamente comprovado através de documentos fiscais poderá, ser solicitado o reequilíbrio dos preços, conforme previsão do art. 8º do Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nas condições exigidas no texto do edital. Na nota fiscal fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

8- DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL DA ATA R.P.

8.1. A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo:

8.1.1. Do fiscal da Ata RP e/ou contrato: Servidor Cleber Stefanello Facco;

8.1.2. Do gestor da Ata RP e/ou contrato: Servidor Jonas Sieg Lima.

9-CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Fornecer os produtos objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital e do Termo de Referência – Anexo I-A.

9.2. E outras obrigações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I-A.

10-CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 5º, do Decreto nº. 7.892/2013.

10.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão Presencial.

10.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.5. E outras obrigações constantes no Edital.

11-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária fica submetida às disposições do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, caso não cumpra as suas obrigações.

11.2. O Fornecedor Registrado estará sujeito à multa com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim

considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

11.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o I, do art. 19, do Decreto nº. 7.892/2013.

12.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 20, do Decreto nº. 7.892/2013.

13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 190, de 10 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de setembro de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos
Prefeita Municipal, Márcia Rossatto Fredi
Órgão Gerenciador

Baronesa Ltda
Sócio-Diretor, Fernando Rauber
Detentor da Ata R.P.